



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

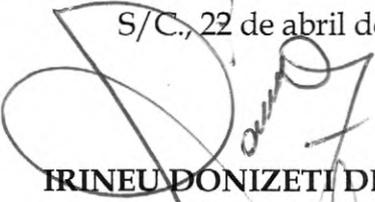
**SOBRE:** O Projeto de Resolução nº 05/2019

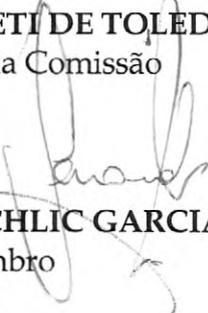
Trata-se do Projeto de Resolução nº 05/2019, do Edil Renan dos Santos, institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, e dá outras providências.

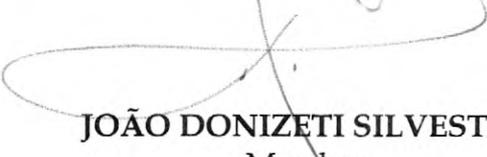
De acordo com a justificativa apresentada a presente proposição possui o objetivo de viabilizar outros meios de participação direta dos cidadãos nas atividades da Casa, no caso manifestando sua opinião e sugestão sobre proposituras legislativas, o que fortalece a aproximação da sociedade com a Câmara Municipal.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 22 de abril de 2019

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
Presidente da Comissão

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Resolução nº 5/2019, do Edil Renan dos Santos, institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PR nº 5/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 22 de abril de 2019.

  
**Renata Fogaça de Almeida**  
Procuradora Legislativa

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Hudson Pessini  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

**SOBRE:** O Projeto de Resolução nº 5/2019

Trata-se do Projeto de Resolução nº 5/2019, de autoria do Edil Renan dos Santos, que institui a Consulta Pública e o Banco de Ideias Legislativas do Município de Sorocaba sobre proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43- A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;*

*(...)*

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo fomentar a participação popular, princípio esculpido na Constituição de 1988, elemento indispensável que dá sustentabilidade ao Estado Democrático de Direito.

Referida matéria não gera impacto financeiro a municipalidade, tratando-se de um procedimento exclusivo da Câmara Municipal de Sorocaba, razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação. É o parecer, smj.

Sorocaba, 3 de maio de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Membro  
RELATOR

**HUDSON PESSINI**  
Vereador Presidente